



PROCESSO N.º:	411590/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ:	03.239.043/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	OSMAR ANTONIO MOREIRA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANAITA
NÚMERO OS:	5925/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório técnico de defesa referente às alegações apresentadas pelo gestor em face dos achados dispostos no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo exercício de 2021 do município de Paranaíta/MT.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos autos conclui por manter os achados 1.1 (AA03) e 3.1 (MB02), e sanar os achados 2.1 (CB02) e 4.1 (MB02). Ademais, propõe ao Conselheiro Relator a expedição de Recomendações ao gestor municipal:

#### Resultado da Análise

**OSMAR ANTONIO MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1 ) O percentual de 65,46% destinado ao pagamento da remuneração e valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício não assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) conforme determina o inciso XI da Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) SANADO

**3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1 ) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais em 06/06/2022, sendo





*prazo legal em 18/04/2022, ou seja, com 37 (trinta e sete dias) de atraso, em desacordo com o prazo legal.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1 ) SANADO

Sugestão de Recomendações ao gestor Municipal:

Que sejam enviados dados corretos para o Sistema Aplic, sobre os créditos adicionais. Tópico 3.1.3.1 Rel. Preliminar e Achado n.04 - Defesa;

- Que sejam elaborados corretamente e enviados a este Tribunal os demonstrativos contábeis (Balanço Orçamentário). Tópico 3.1.3.1 Rel. Preliminar e Achado n.04 - Defesa;
- Que seja determinado ao gestor o cumprimento do disposto pela Emenda Constitucional nº 119/2022, de que “o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021”. Tópico 6.2 - Rel. Preliminar;
- Que seja determinado ao gestor o cumprimento do percentual mínimo de 70% na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme disposto no inciso XI da Emenda Constitucional nº108, de 26/08/2020.Tópico 6.2.1;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1 Rel. Preliminar e Achado n.01 - Defesa;
- Que a prestação de contas anuais de governo sejam enviadas dentro do prazo legal. Tópico 8.1Rel. Preliminar e Achado n.03 - Defesa.

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.  
Em Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2022.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

